

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

PORTARIA PROPGPQ N. 3197/2021

Dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp que dispõe, no seu artigo 42, que nos processos seletivos de cada CEPG devem "constar os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas",

RESOLVE:

IMPLEMENTAR ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência nos cursos de Pós-Graduação da Unifesp, como segue:

Art. 1o. Os cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo adotarão cotas para ingresso de pessoas dos grupos listados acima, bem como de outros grupos de

vulnerabilidade social que se avaliar pertinente pelo Programa.

- Art. 20. O número de vagas oferecidas no processo seletivo de cada Programa será fixado em seu Edital correspondente, observando-se pelo menos vinte e cinco por cento (25%) das
- vagas reservadas para as pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência
- §1. As vagas que não forem preenchidas para determinada categoria deverão ser redistribuídas. entre as outras categorias tratadas nesta portaria.
- §2. No caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelas cotas, sua vaga será preenchida pelo(a) próximo(a) da lista de espera na sua categoria, ou de outra categoria na inexistência do anterior.
- Art. 3o. No caso do Programa não possuir Edital, mas outro processo público de fluxo contínuo, deverá ser igualmente implementando algum processo com Edital que garanta 25% de vagas às cotas supracitadas.
- Art. 4o. Para distribuição das vagas reservadas para ações afirmativas nos termos da presente Portaria, e mesmo para sua posterior ampliação a outros grupos em vulnerabilidade socioeconômica, considerar por base a seguinte proporção baseada no Censo: cinquenta por cento (50%) para pessoas negras e quilombolas; vinte e cinco por cento (25%) para indígenas; vinte e cinco por cento (25%) para pessoas com deficiência.
- Art. 5o. Na hipótese de não haver candidatos(as) aprovado(a)s negro(a)s, quilombolas, indígenas e com deficiência em número suficiente para optar pelo número de vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.
- Art. 60. No caso de processos seletivos nos quais os(as) candidatos(as) concorrem a vagas em áreas de concentração, linhas de pesquisa ou por orientador(a), o percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do Edital e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador(a).
- Art. 7o. Os(as) candidatos(as) que se autodeclarar(em) negros(as) deverão fazê-lo no formulário de inscrição do processo seletivo e uma banca de heteroidentificação, instituída na Universidade, fará a verificação da autodeclaração.
- Art. 8o. Os(as) candidatos(as) indígenas deverão apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI ou declaração de liderança do grupo ao qual pertence.
- Art. 9o. Os(as) candidatos(as) quilombolas deverão apresentar declaração de liderança da comunidade à qual pertencem.
- Art. 10. Os(as) candidatos(as) com deficiência deverá(ão) apresentar documentação comprobatória, que será analisada por banca instituída na Universidade de acordo com critérios para enquadramento de pessoas com deficiência previstos no Estatuto da Pessoa com deficiência.
- §1. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão apresentar laudo médico dos últimos 12 (doze) meses, com código Classificação Internacional de Doenças (CID), com nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo;

- §2. Os(As) candidatos(as) com deficiência física/motora deverão apresentar também atestado de Funcionalidade dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura, especialização e número do registro do conselho de classe do(a) médico(a), fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que forneceu o atestado:
- §3. Os(As) candidatos(as) com deficiência auditiva ou surdez deverá(ão) apresentar também avaliação audiológica (audiometria tonal liminar) com laudo dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho do(a) fonoaudiólogo(a) que realizou o exame;
- §4. Os(As) candidatos(as) com transtorno do espectro do autismo deverá(ão) apresentar também atestado de funcionalidade dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho de classe do(a) psicólogo(a) ou médico(a) que forneceu o atestado.
- §5. Os(As) candidatos(as) com deficiência intelectual deverá(ão) apresentar também atestado de funcionalidade dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho de classe do(a) psicólogo(a) ou médico(a) que forneceu o atestado;
- §6. Os(As) candidatos(as) com deficiência visual deverá(ão) apresentar também exame oftalmológico dos últimos 12 meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, como também nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.
- Art. 11. Os Editais deverão prever recursos aos resultados das bancas, conforme disposto na Resolução no 02, de 27 de agosto de 2020, ou outra norma que venha a substituí-la.
- Art. 12. Os Programas devem solicitar assistência aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de cada Campus, no caso da inscrição de algum(a) candidato(a) que requeira qualquer suporte especializado.
- Art. 13. Após o ingresso da pessoa com deficiência, ela será orientada pelo NAI por e-mail ou outro meio adequado sobre a possibilidade de busca por apoio institucional e poderá entrar em contato com o núcleo, se desejar.
- Art. 14. Estudantes com dislexia ou outros transtornos de aprendizagem poderão ter o prazo de conclusão previsto pelo Programa estendido em até um ano quando, em comum acordo com o(a) orientador(a), verificar-se que todas as medidas cabíveis foram adotadas e, mesmo assim, o prazo foi insuficiente.
- Art. 15. Quando o Programa possuir bolsas institucionais de mestrado e/ou doutorado, a distribuição das mesmas deve seguir duas ou mais listas de classificação (uma de ingressantes por ampla concorrência e outras por cotas), bem como a distribuição alternada entre as listas.
- Art.16. Os Programas de pós-graduação deverão contemplar a discussão sobre ações afirmativas em seus cursos, tendo em conta a necessidade de: I. Inserir disciplinas que abordem as questões de racismo, diversidade de gênero, deficiência e acessibilidade.
- II. Inserir crescentemente autores negros e indígenas na bibliografia indicada de suas disciplinas, sempre que cabível.
- III. Fomentar a discussão sobre a inclusão de pessoas com deficiência nos diferentes espaços sociais e ações.
- IV. Fomentar o pensamento crítico dos(as) pós-graduandos(as) quanto à interseccionalidade de raça, etnia, gênero e classe nas atividades de ensino e pesquisa.
- Art. 17. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa deverá promover ações e construir uma rede de suporte aos(às) discentes que vise garantir sua permanência, auxiliando nas demandas acadêmicas no sentido de:
- I. Utilizar recursos disponíveis nos diversos serviços internos.

- II. Estabelecer parcerias externas para o estabelecimento dessas ações.
- III. Envolver outros(as) discentes na construção dessas ações, a fim de ampliar a visão dos(as) demais estudantes sobre as questões de acessibilidade e inclusão.
- Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a criação de instrumentos de mapeamento e avaliação permanente, bem como a ampliação dessa política articulada com as políticas institucionais, diretrizes e princípios estabelecidos de acessibilidade, equidade diversidade de gênero, prevenção e combate ao racismo, entre outras.
- Art. 19. Esta portaria entra em vigor 90 dias após sua homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp.

Revoga-se a Portaria no. 006 de 18 de setembro de 2019 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Prof.^a. Dr.^a Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Universidade Federal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por Lia Rita Azeredo Bittencourt, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, em 31/08/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0803353** e o código CRC **32057C56**.

Referência: Processo nº 23089.017664/2021-13